



LEI N.º 1.859, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para uso oneroso e precário de espaços públicos municipais, inclusive em equipamentos de saúde, para fins publicitários e institucionais, mediante licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o uso oneroso e precário de bens e espaços públicos municipais por pessoas jurídicas, mediante prévio procedimento licitatório, para fins de exploração publicitária, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A publicidade poderá ser veiculada em:

- I – Equipamentos públicos de saúde, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e clínicas populares;
- II – Praças, parques, ginásios, e demais logradouros públicos urbanos;
- III – Outros espaços definidos em regulamento.

Art. 3º. É vedada a veiculação de publicidade:

- I – De bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos não autorizados, ou produtos prejudiciais à saúde;
- II – De serviços privados de saúde concorrentes com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – De cunho político, religioso, discriminatório ou ofensivo à moral e aos bons costumes.



Art. 4º. A permissionária deverá destinar, obrigatoriamente, 10% (dez por cento) da área total publicitária para conteúdo institucional de interesse do Município, sem qualquer ônus financeiro para a Administração.

Parágrafo único. O conteúdo institucional será definido pela Prefeitura Municipal e deverá ser veiculado nas mesmas condições de visibilidade e qualidade técnica.

Art. 5º. Caberá à permissionária:

- I – Instalar os equipamentos de publicidade;
- II – Manter os espaços em bom estado de conservação e limpeza;
- III – Substituir os equipamentos danificados, sem custo para o Município;
- IV – Submeter previamente à Administração o conteúdo publicitário.

Art. 6º. A permissão será formalizada por termo específico com vigência de até 5 (cinco) anos, vedada a prorrogação automática.

Art. 7º. Os bens incorporados aos espaços públicos pela permissionária reverterão ao Município, ao término do contrato, sem direito a indenização.

Art. 8º. O Município não responderá solidariamente pelas obrigações da permissionária, sem prejuízo do dever de fiscalização do contrato.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Aliança – PE, 14 de agosto de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito